



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 036/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTUDOLO Nº 624/2026

RECEBI HOJE, 25/08/26

Geuoná D. Cândido
SERVIDOR(A)

Institui a Política Municipal pela Primeira Infância no Município de Orós, estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Orós, a Política Municipal pela Primeira Infância – PMPI, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º A Política Municipal pela Primeira Infância observará a condição da criança como sujeito de direitos e terá como fundamento a prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A Política Municipal pela Primeira Infância será orientada pelo reconhecimento de que os primeiros anos de vida constituem período fundamental para o desenvolvimento integral da criança, devendo as políticas públicas municipais considerar suas necessidades específicas e promover



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal pela Primeira Infância:

- I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
- III – o respeito à dignidade, à individualidade e às características próprias de cada criança;
- IV – a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;
- V – a redução das desigualdades sociais e territoriais que afetem as crianças e suas famílias;
- VI – o fortalecimento da família como espaço de proteção, cuidado e desenvolvimento;
- VII – a promoção da convivência familiar e comunitária;
- VIII – a articulação intersetorial das políticas públicas;
- IX – a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;





X – o respeito à diversidade e a promoção da inclusão de crianças com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;

XI – a prevenção e o enfrentamento de toda forma de violência, negligência, discriminação, exploração e opressão contra a criança;

XII – a valorização do brincar como direito fundamental e instrumento de desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal pela Primeira Infância:

I – assegurar atendimento integral e integrado às necessidades das crianças na primeira infância;

II – promover a articulação entre as políticas municipais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, meio ambiente e proteção dos direitos da criança;

III – priorizar o atendimento às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco ou com direitos violados;

IV – fortalecer as ações de promoção da saúde materno-infantil;

V – estimular ações de promoção da alimentação adequada e saudável;

VI – assegurar o acesso à educação infantil de qualidade;





VII – promover ações de incentivo à leitura, à cultura, ao esporte, ao lazer e ao brincar;

VIII – fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças;

IX – estimular ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

X – promover a formação e a qualificação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças na primeira infância;

XI – promover ações de inclusão e acessibilidade para crianças com deficiência;

XII – estimular a produção e utilização de informações e indicadores que permitam conhecer a realidade da primeira infância no Município;

XIII – promover a participação social na formulação e no acompanhamento das políticas públicas destinadas à primeira infância.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal pela Primeira Infância:

I – garantir a efetivação dos direitos das crianças na primeira infância;

II – promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

- III – ampliar e qualificar o acesso das crianças aos serviços públicos essenciais;
- IV – fortalecer as políticas de atenção à gestante, à mãe, ao pai e aos responsáveis pela criança;
- V – promover ações de orientação às famílias sobre cuidados, desenvolvimento infantil, alimentação, prevenção de acidentes e educação sem violência;
- VI – prevenir situações de negligência, violência, abuso e exploração contra crianças;
- VII – fortalecer a rede municipal de proteção e garantia dos direitos da criança;
- VIII – promover a integração entre os órgãos e serviços públicos que atuam na primeira infância;
- IX – reduzir desigualdades de acesso às políticas públicas;
- X – incentivar a criação de ambientes seguros, saudáveis, acessíveis e adequados ao desenvolvimento infantil;
- XI – estimular políticas públicas que assegurem às crianças o direito de brincar, conviver, aprender, participar e se desenvolver.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 7º Constituem áreas prioritárias da Política Municipal pela Primeira Infância:



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, N° S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



- I – saúde;
- II – alimentação e nutrição;
- III – educação infantil;
- IV – assistência social;
- V – convivência familiar e comunitária;
- VI – cultura;
- VII – esporte, lazer e direito ao brincar;
- VIII – proteção contra todas as formas de violência;
- IX – prevenção de acidentes;
- X – inclusão e acessibilidade;
- XI – meio ambiente e espaços urbanos adequados às crianças;
- XII – promoção da parentalidade responsável;
- XIII – proteção e promoção dos direitos das crianças em situação de vulnerabilidade.





Art. 8º As ações municipais destinadas à primeira infância deverão buscar, sempre que possível, a atuação integrada das diferentes áreas da Administração Pública, evitando a fragmentação das políticas e serviços destinados às crianças e suas famílias.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 9º O Município poderá elaborar e implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento intersetorial destinado a estabelecer metas, ações, indicadores e prioridades para a promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e considerar as características sociais, econômicas, territoriais e demográficas do Município.

§ 2º Na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser assegurada, sempre que adequada à faixa etária e ao desenvolvimento infantil, a participação das crianças, bem como a participação das famílias, dos profissionais que atuam na área e da sociedade civil.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá buscar articulação com os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 10. A implementação da Política Municipal pela Primeira Infância deverá buscar a articulação entre os órgãos e entidades municipais responsáveis pelas políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas à promoção dos direitos da criança.





Art. 11. O Município poderá instituir mecanismos de articulação intersetorial destinados a promover a integração das políticas públicas voltadas à primeira infância, observadas as competências legais dos órgãos municipais.

Parágrafo único. A articulação intersetorial deverá considerar, entre outros aspectos:

I – o compartilhamento de informações necessárias à proteção da criança, observada a legislação aplicável;

II – a integração dos serviços públicos;

III – o encaminhamento adequado das crianças e famílias;

IV – a identificação de situações de risco ou vulnerabilidade;

V – o acompanhamento das ações e dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII

DO FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS

Art. 12. As políticas públicas municipais voltadas à primeira infância deverão contribuir para o fortalecimento das famílias no exercício de suas funções de cuidado, proteção e educação das crianças.

Art. 13. Poderão ser desenvolvidas ações de orientação e apoio às famílias sobre:

I – desenvolvimento infantil;





II – parentalidade responsável;

III – aleitamento materno e alimentação adequada;

IV – prevenção de acidentes;

V – educação sem violência;

VI – fortalecimento dos vínculos afetivos;

VII – proteção contra negligência, violência e exploração;

VIII – acesso aos serviços públicos disponíveis no Município.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO AO BRINCAR E À CONVIVÊNCIA

Art. 14. O Município promoverá, de acordo com suas possibilidades e planejamento, ações destinadas a assegurar às crianças o direito ao brincar, ao lazer, à cultura e à convivência familiar e comunitária.

Art. 15. As políticas públicas municipais poderão estimular a criação, manutenção e qualificação de espaços públicos seguros, acessíveis e adequados à primeira infância, especialmente praças, parques, áreas de lazer e equipamentos comunitários.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL





Art. 16. O Município buscará desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância, utilizando indicadores que permitam avaliar a evolução das condições de vida e desenvolvimento das crianças.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas competências legais, poderá participar do acompanhamento e da avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância.

Art. 18. A sociedade civil, as famílias, os profissionais que atuam com crianças e as instituições públicas e privadas poderão participar das ações de promoção dos direitos da primeira infância, respeitadas as competências dos órgãos públicos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implementação da Política Municipal pela Primeira Infância observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação vigente.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Orós, a Política Municipal pela Primeira Infância, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, reconhece a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas às crianças nessa faixa etária. A legislação considera primeira infância o período correspondente aos primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida.

O Marco Legal determina, ainda, que a prioridade absoluta implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços destinados à primeira infância, visando garantir o desenvolvimento integral da criança. A legislação também estabelece como áreas prioritárias a saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, brincar, lazer, meio ambiente e proteção contra todas as formas de violência.

A proposta ora apresentada busca, portanto, adequar o Município de Orós às diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico nacional, criando uma política municipal capaz de promover maior integração entre as diferentes áreas responsáveis pela proteção e promoção dos direitos das crianças.



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

A primeira infância exige atuação pública planejada, integrada e preventiva. Investir nessa etapa significa fortalecer as famílias, ampliar as oportunidades de desenvolvimento, prevenir situações de vulnerabilidade e violência e garantir melhores condições para que cada criança possa desenvolver plenamente suas potencialidades.

A proposta também estabelece diretrizes para a elaboração de um eventual Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento que poderá reunir metas, ações e indicadores destinados a orientar a atuação do Município nos próximos anos.

Importante destacar que a proposição respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes gerais de política pública e permitindo que sua implementação seja realizada de acordo com o planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária e as competências legais de cada órgão.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na consolidação de uma política municipal permanente voltada à primeira infância, reafirmando o compromisso do Município de Orós com a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos das crianças.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Orós, Estado do Ceará, 25 de Agosto de 2026.

Samuel Diógenes Baquit Landim
VEREADOR



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09